

**RESOLUÇÃO CONSEPE 37/2005**

---

**APROVA O REGULAMENTO DE  
ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL, DO  
CÂMPUS DE SÃO PAULO, DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 30/2005 – Processo 30/2005, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1.º** Fica aprovado o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Serviço Social, do câmpus de São Paulo, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

**Artigo 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

**Gilberto Gonçalves Garcia, OFM**  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSEPE 37/2005

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL  
CÂMPUS DE SÃO PAULO  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO**

**Artigo 1.º** O presente regulamento fundamenta-se nos Pareceres CNE/CES n.º 492/2001, de 9 de julho de 2001 e CNE/CES n.º 1.363/2001, de 25 de janeiro de 2002, que aprovou as diretrizes curriculares do Curso de Serviço Social.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E DO OBJETO**

**Artigo 2.º** As atividades complementares são parte integrante do currículo do curso de Serviço Social e trata-se de práticas acadêmicas que devem ser desenvolvidas e apresentadas sob diferentes formas, dentre as quais se destacam: monitoria acadêmica, visita monitorada, iniciação científica, participação em seminários, publicação de produção científica e outras atividades definidas no projeto pedagógico do curso, devendo corresponder a até 5% da carga horária total do currículo pleno, em cumprimento às diretrizes curriculares.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

**Artigo 3.º** As atividades complementares têm por objetivos:

- I. complementar o currículo e o projeto pedagógico vigente;
- II. ampliar o conhecimento e a abrangência cultural;
- III. apreender as diferentes expressões culturais, bem como compreender as implicações da desigualdade social;
- IV. incentivar e promover a participação em eventos acadêmicos e culturais, incorporando-os à agenda de formação profissional continuada;
- V. estimular a busca de outros conhecimentos na construção da dimensão profissional e da empregabilidade.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 37/2005

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SUAS CARACTERÍSTICAS**

**Artigo 4.º** São consideradas atividades complementares, aquelas adequadas à formação profissional do aluno, as quais poderão realizar-se interna ou externamente ao câmpus universitário, sendo ou não patrocinadas pela Universidade:

- I. atividades desenvolvidas fora do câmpus e sem vínculo com a Universidade São Francisco, no âmbito:
  - a) do debate contemporâneo e do conhecimento: curso, seminário, conferência, simpósio, fórum, oficina, congresso, encontro, palestra, visita monitorada, jornada acadêmica, debate e outras atividades correlatas;
  - b) da cultura: visitas monitoradas a eventos, museus, casas de espetáculo (cinema, teatro), indústria e feiras comerciais, exposições e festas regionais e/ou municipais;
  - c) do trabalho social: em instituições, entidades sociais e/ou comunidade, trabalho com crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiência; trabalho social no campo da saúde pública e das clínicas especializadas; trabalho social nas diferentes áreas de atuação das ONG's, entre outros;
  
- II. atividades desenvolvidas pela Universidade São Francisco, dentro ou fora do câmpus, tais como:
  - a) cursos de extensão, visitas programadas, palestras, seminários, conferências, fóruns, oficinas, jornadas acadêmicas, visitas monitoradas, monitoria acadêmica, entre outras;
  - b) atividades ligadas à pesquisa teórica ou empírica para a produção de conhecimento, vinculadas a projetos de pesquisa, iniciação científica, projetos de extensão ou a outros projetos comunitários da Universidade São Francisco, observando o estágio de inserção do aluno na disciplina de pesquisa e sua instrumentalização para o processo investigativo;
  
- III. atividades desenvolvidas pela Universidade São Francisco, dentro ou fora do câmpus, preferencialmente advindas de projetos de parcerias com outras instituições, tais como atividades ligadas à execução de trabalhos sociais em projetos de extensão e/ou comunitário junto às demandas de habitação, educação, justiça e segurança públicas, assistência e promoção social, saúde, trabalho e renda, acompanhados pela Coordenação e Colegiado de Curso.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 37/2005

## CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS

**Artigo 5.º** As Atividades Complementares definidas nos incisos I, II e III do artigo 4.º deverão ser classificadas, de acordo com as categorias abaixo:

- I. **Categoria A** - Atividades correspondentes às alíneas “a” e “b” do inciso I e alínea “a” do inciso II;
- II. **Categoria B** - Atividades correspondentes à alínea “c” do inciso I e inciso III;
- III. **Categoria C** - Atividades correspondentes à alínea “b” do inciso II.

## CAPÍTULO VI DA COMPROVAÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONVALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Artigo 6.º** As Atividades Complementares acontecem ao longo dos 8 semestres de duração do curso.

§ 1.º O cumprimento da carga horária deverá ser gradativo, observando o limite de 50 horas até o 2.º semestre curricular para serem validadas.

§ 2.º Recomenda-se o mesmo limite também do 3.º ao 4.º semestre, ou seja, 50 horas, para que o aluno possa fazer a relação de conteúdos do curso às atividades e vice-versa.

**Artigo 7.º** As atividades externas escolhidas pelo aluno deverão conter, sempre que disponível, a programação do evento, devendo-se privilegiar temas que promovam o conhecimento das práticas sociais, das políticas públicas e dos aspectos da cultura (regional, nacional e internacional).

**Artigo 8.º** A participação em aulas ministradas em outras Instituições de ensino superior será permitida somente mediante a autorização da Coordenação e professores implicados, além da comprovação da carga horária realizada, emitida pela Instituição ministrante.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 37/2005**

**Artigo 9.º** O aluno deverá desenvolver preferencialmente as atividades complementares nas 3 categorias, observando o seguinte quadro de distribuição de horas mínimas em cada uma das categorias:

- I. Categoria A - 40 a 50 horas;
- II. Categoria B - 40 a 50 horas;
- III. Categoria C - 50 horas.

**Artigo 10.** Todas as atividades complementares oferecidas pelo câmpus serão ampla e sistematicamente comunicadas aos alunos, pela Coordenação de Curso, professores e Setor de Estágios, além de outros meios de comunicação da Universidade, para que aqueles possam providenciar e preparar suas participações e inscrições nas atividades propostas.

**Artigo 11.** As atividades no próprio câmpus – quando planejadas e orientadas por professores do Curso de Serviço Social – serão por eles validadas, mediante comprovação da participação do aluno.

**§ 1.º** As demais atividades serão validadas por comprovante de inscrição/registro de presença, tíquete de entrada, crachá de identificação, certificado ou declaração de participação, acompanhados de breve relatório padrão, registrando os aspectos mais importantes da atividade realizada.

**§ 2.º** Todas as atividades validadas deverão conter chancela do professor responsável pela convalidação das horas e a do Coordenador de Curso.

**Artigo 12.** Nos documentos de comprovação deverão estar registrados, conforme formulário padrão fornecido pelo setor competente: a identificação da atividade, local, data e a carga horária da atividade realizada.

**Artigo 13.** Até o final de cada semestre letivo, o aluno deverá entregar, no setor competente, a documentação das atividades complementares realizadas no período letivo, para enquadramento e validação.

**§ 1.º** Fora deste prazo, o aluno terá sua atividade rejeitada, podendo reapresentá-la no semestre seguinte.

**§ 2.º** Em se tratando de último semestre do curso, o aluno deverá matricular-se para cumprir as horas faltantes, concluindo o curso somente ao final do referido semestre.

#### Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 37/2005

**Artigo 14.** Até o final do curso o aluno deverá apresentar a realização de 140 horas referentes a atividades complementares, sem as quais não lhe será conferida a emissão do certificado e/ou diploma de conclusão do curso, mesmo que tenha concluído todas as disciplinas regulares e obrigatórias, o estágio curricular, bem como tenha sido aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1.º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das atividades complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até o último dia letivo, antes do início dos exames finais.

§ 2.º Para o aluno que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a matrícula no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos, se comprovada a integralização das Atividades Complementares somente ao final deste.

### CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Artigo 15.** Compete ao Setor de Estágios administrar o sistema acadêmico-administrativo referente às atividades complementares realizadas pelos alunos do Curso de Serviço Social da Universidade São Francisco, ficando sob sua responsabilidade:

- I. recebimento, conferência, protocolo e registro da entrega da documentação do aluno, mediante requerimento e apresentação de relatório das atividades realizadas;
- II. organização e guarda da documentação dos alunos em pasta individual e personalizada, bem como registro dos apontamentos realizados pelos professores no prontuário do aluno, quando necessário;
- III. agendamento de atendimento do aluno em regime de plantão, de acordo com programação do Setor de Estágio e da Coordenação de curso;
- IV. comunicação aos alunos da agenda de atendimentos.

**Artigo 16.** Cabe à Coordenação de Curso designar professor para realizar plantões semanais de atendimento aos alunos, para orientação e análise dos relatórios e atividades complementares realizadas.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 37/2005**

**Parágrafo único.** O plantão de atendimento e orientações deverá ocorrer fora do horário de aulas, ocasião em que serão analisadas e discutidas, com o aluno as atividades realizadas, os critérios de comprovação, enquadramento e convalidação da carga horária realizada, bem como da documentação comprobatória apresentada.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 17.** Somente serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares de alunos regularmente matriculados na Universidade São Francisco.

**Artigo 18.** Os casos omissos e outras questões e providências serão dirimidas pela Coordenação de Curso, segundo suas atribuições regimentais.

**Artigo 19.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.